MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Marabá

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2007 GAB 2

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, na pessoa do Procurador da República que esta subscreve, no exercício da atribuição fixada pelo artigo 129, VI, da Constituição Federal combinado com o artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75, e com base nos artigos 127 e 129, II e III da Constituição Federal e artigo 5º, III, alínea "c" da Lei Complementar 75, e,

CONSIDERANDO as informações colhidas no Termo de Declarações em anexo à presente, em que se denuncia o descaso do Governo do Estado do Pará com a saúde, notadamente no que tange ao custeio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD – das pessoas carentes de recursos para pagar as despesas concernentes ao tratamento de doenças de alta complexidade fora de seu domicílio;

CONSIDERANDO a escusa apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará ao negar o pedido de TFD formulado pelo cidadão **Jaime Felizardo da Cunha**, consistente na falta de repasse de recursos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, e que o sistema único de saúde é financiado por recursos do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, de acordo

com o § 1º do art. 198 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a previsão normativa do TFD, através da Portaria nº 55 de 1999 da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, que estabelece as hipóteses em que se afigura cabível a concessão do benefício e os valores destinados a título de auxílio ao paciente;

CONSIDERANDO que no caso em apreço o paciente tem residência no Município de Jacundá, que não é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde (GPSM), circunstância que suscita a responsabilidade do Estado do Pará pelo pagamento de despesas com deslocamentos intraestadual;

DECIDE RECOMENDAR ao Estado do Pará, através da Secretaria Estadual de Saúde (SESPA), que no prazo de 10 dias adote as medidas necessárias para implementar o Tratamento Fora do Domicílio do representante acima nominado no Município de Marabá, uma vez presentes os requisitos para a obtenção do benefício.

Outrossim, **RECOMENDA** este órgão ministerial que o Estado do Pará adote as providências para implementar o tratamento de pessoas que estejam em situação análoga a do representante, especialmente destinando recursos orçamentários para tanto, como forma de dar azo a uma prestação adequada à saúde dos cidadãos, notadamente naqueles Municípios onde não haja possibilidade de o SUS custear o tratamento de doenças de elevada complexidade.

Ressalte-se que a omissão no cumprimento dos termos da presente recomendação importará na adoção das medidas legais e judiciais cabíveis por este órgão ministerial.

Marabá (PA), 17 de julho de 2007.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República